



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPI PANDEMIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, em **aditamento ao
Req. nº 1.226**, aprovado por esta CPI em 03/08/2021, requeiro **a transferência para esta
CPI dos seguintes dados, protegidos por sigilo, do Senhor RAUL NASCIMENTO
DOS SANTOS**, CPF 708.146.884-54:

a) telefônico, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, incluindo-se todos os terminais cadastrados em nome de RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS; IMEI, serial ou ID dos respectivos aparelhos telefônicos; dados cadastrais e de pagamento dos serviços; histórico de chamadas efetuadas / recebidas, acompanhadas da localização geográfica ERBs, e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário); dados, inclusive o conteúdo, relativos a mensagens SMS, MMS, WAP e WEB; a completa identificação dos interlocutores (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país;

b) fiscal, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, através do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:

- Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
 - Cadastro de Pessoa Física;
 - Cadastro de Pessoa Jurídica;
 - Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
 - Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;
 - Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);

SF/21887.52492-28



SENADO FEDERAL

- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
 - DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
 - DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
 - DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
 - DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde);
 - DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
 - DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
 - DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
 - DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
 - DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
 - DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
 - DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
 - DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
 - CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
 - DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
 - DAI (Declaração Anual de Isento);
 - DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
 - DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
 - PAES (Parcelamento Especial);
 - PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
 - SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
 - SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
 - SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
 - COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) bancário, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;

SF/21887.52492-28



SENADO FEDERAL

d.1) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda. (Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 18º andar, CEP 04538- 133, São Paulo/SP), para que forneça:

- Dados cadastrais;
- Registros de conexão (IPs, com data, hora, fuso e porta lógica), Informações de Android (IMEI), Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Drive, incluindo o backup do WhatsApp;
- Cópia integral de todo conteúdo armazenado no Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF);
- Lista de contatos vinculados as contas mencionadas, com números de telefones e nomes;
- Cópia integral de todas as mensagens (Gmail) enviadas/recebidas/armazenadas (rascunhos e lixeira), com seus anexos, em formato originalmente salvo pelo usuário, preservando a estrutura de diretórios criada pelo mesmo;
- Cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas e armazenadas, conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios) e qualquer outro anexo compartilhado através do sistema de troca de mensagens instantâneas Hangout;
- Localizações pretéritas e atuais do uso da(s) conta(s) (Location History), incluindo localizações geográficas específicas, por meio de GPS, Bluetooth ou sinal Wi-Fi;
- Relação dos locais salvos no GOOGLE MAPS e demais dados armazenados no aplicativo;
- Os históricos de pesquisas realizadas pelo usuário do dispositivo, incluindo pesquisas no Google Maps;
- Informações de pagamento, incluindo dados dos cartões de crédito (operadoras);
- Listagem das redes WI-FI acessadas pelas contas indicadas;
- Informações dos aplicativos baixados e instalados no Google Play;

d.2) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa WhatsApp Inc., para que forneça:

SF/21887.52492-28



SENADO FEDERAL

- "User Info, IP Addresses, Sym Address Book, Account Notes, Full Group Memberships e Profile Picture" (dados cadastrais da conta, informações do aparelho, versão da APP, data e horário do registro, status de conexão, última conexão com data, hora e porta lógica, endereço de email, informações de cliente Web;
- registros de acessos IPs desde 2020 e IP da última conexão;
- histórico de mudança de números;
- perfil do usuário com foto; about - antigo "status";
- Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; e
- agenda de contatos simétricos e assimétricos).

d.3) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se empresa Facebook para que forneça, a respeito das plataformas Facebook, Instagram e Facebook Messenger, todo o conteúdo relativo às contas de titularidade do investigado, em especial mensagens privadas, participação em grupos fechados, comentários e postagens, lista de amigos e toda atividade nelas realizada.

d.4) telemático, de 1º de janeiro de 2019 até o presente, oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda, por meio da Privacy & Law Enforcement Compliance (e-mail lawenforcement@apple.com) para que forneça todo o conteúdo relativo às contas e aparelhos de titularidade do investigado, especialmente dados de localização, GPS, Bluetooth, endereço IP, localização de pontos de acesso Wi-Fi e torres de celular e outras tecnologias para determinar a localização aproximada de seu dispositivo, bem como o conteúdo armazenado no iCloud.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias**.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, batizada como CPI DA PANDEMIA, foi criada pelos Requerimentos 1371 e 1372, ambos de 2021, com a

SF/21887.52492-28



SENADO FEDERAL

finalidade de *apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.*

O investigado RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS é responsável pelo domínio “www.conexaopolitica.com.br”, endereço eletrônico que, no contexto da pandemia de Covid-19, dissemina conteúdos que atentam contra a ciência, a saúde pública e a vida, integrando uma rede – estruturada ou não – de desinformação que contribuiu para o agravamento da crise sanitária e o aumento da mortalidade derivada da pandemia no Brasil.

São abundantes, no referido domínio, matérias que advogam em defesa do chamado tratamento precoce, do uso de medicamentos sem eficácia comprovada no tratamento da Covid-19 e contra medidas não farmacológicas de caráter preventivo, como o distanciamento social. Até mesmo as vacinas são alvo de matérias negacionistas publicadas no mencionado endereço eletrônico.

No dia 24 de março de 2021, um artigo intitulado “*Lockdown: um plano adolescente?*” foi publicado no domínio “www.conexaopolitica.com.br” por Julliene Salviano. Trata-se de um texto extenso, recheado de conspiracionismo, que advoga explicitamente contra as medidas de distanciamento social adotadas no combate à pandemia de Covid-19 e promove uma teoria conspiratória contra China, em sintonia com a semântica discursiva do Presidente da República.

SF/21887.52492-28



SENADO FEDERAL



CONEXÃO POLÍTICA



Dessa forma, o *lockdown* não era uma ideia do mundo real, segundo todo esse relato. A ideia supostamente teria nascido de um experimento científico do ensino médio. Sim, do ensino médio.

O “Fica em casa”, alvo de oportunismo político, tornou-se regra de morte? Precisamos levar em consideração as milhares de vítimas com Covid-19, que resultaram em quadros graves, chegando um grande número de óbitos. Milhões de pessoas ficaram sem os tratamentos necessários, não só da Covid-19, e foram submetidas a um plano de governo que lhes custou a própria vida. Milhões de brasileiros perderam seus empregos, outros fecharam as portas e muitos empobreceram.



CONEXÃO POLÍTICA



A saúde mental da população segue entrando em colapso. Ansiedade, depressão síndrome do pânico, suicídios. Quem se interessa pelo estudo da mente humana sabe que o desequilíbrio é capaz de gerar graves doenças. O medo e o pânico são os maiores propagadores de grandes enfermidades. Além disso, uma pessoa aterrorizada é muito mais vulnerável e facilmente manipulada. Sim, manipular a massa é o grande sonho de governantes totalitários.

Cabe a cada um de nós, cidadãos brasileiros, não permitir que a liberdades sejam violadas, em nome de coisa alguma, pois uma vida não-livre não vale a pena ser vivida. Os antepassados da humanidade lutaram e deram sangue e lágrimas pela liberdade. Devemos honrá-los!

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/artigo/lockdown-um-plano-adolescente/>

No dia 22 de outubro de 2020, uma matéria publicada no Conexão Política pelo jornalista Raul Holderf Nascimento, intitulada “*Efeito colateral da vacina chinesa pode ser pior que a Covid-19, diz neurocirurgião*”, promove uma campanha contra a vacina Coronavac, produzida pela farmacêutica chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.

SF/21887.52492-28



SENADO FEDERAL

conexaopolitica.com.br/ulti

CONEXÃO POLÍTICA

Efeito colateral da vacina chinesa pode ser pior que a Covid-19, diz neurocirurgião

Published 10 meses atrás em 22.10.2020
Por Raul Holderf Nascimento

conexaopolitica.com.br/ulti

CONEXÃO POLÍTICA

O neurocirurgião comparou o índice de efeito colateral da Coronavac ao da vacina contra a poliomielite.

“O público pode pensar que 5,37% é uma taxa baixa, mas representa, por exemplo, cem vezes mais chances de efeitos colaterais do que a vacina contra a pólio, que tem uma taxa de 0,05%. Por isso, talvez a vacina contra covid-19 mate ou prejudique mais gente do que a própria evolução da doença”, declarou.

Ainda de acordo com Paulo Porto de Melo, o tratamento precoce é a melhor forma de combater a doença.

“Nós, médicos brasileiros, sabemos tratar a doença. Temos tratamentos para as fases precoce, intermediária e avançada então, por que vamos correr para fechar a economia ou lançar vacinas sem, ao menos, entender suas complicações a longo prazo?”.

Marcello Casal Jr | Agência Brasil

O neurocirurgião Paulo Porto de Melo, em entrevista ao programa Pânico desta quarta-feira, 21, explicou os riscos e efeitos colaterais da Coronavac, a vacina contra o novo coronavírus produzida pela empresa chinesa Sinovac em parceria com o Instituto Butantan.

Fonte: <https://www.conexaopolitica.com.br/ultimas/efeito-colateral-da-vacina-chinesa-pode-ser-pior-que-a-covid-19-diz-neurocirurgiao/>

A disseminação massiva de conteúdos favoráveis ao chamado tratamento precoce e contrários às medidas de distanciamento social pode ter contribuído sobremaneira para agravar a pandemia e a mortalidade derivada da pandemia no Brasil. Faz-se urgente e necessário, portanto, analisar os sigilos de RAUL NASCIMENTO DOS SANTOS, responsável pelo domínio “www.conexaopolitica.com.br”, de modo que a responsabilidade por milhares de mortes evitáveis seja devidamente apurada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A análise dos sigilos requeridos será fundamental para verificar se o investigado foi financiado para disseminar os conteúdos mencionados ou se realizou operações financeiras suspeitas, bem como para verificar se o investigado integra alguma espécie de organização envolvendo agentes públicos e/ou empresários, responsável pela

SF/21887.52492-28



SENADO FEDERAL

disseminação de Fake News relativas à pandemia. O período delimitado, de 2019 até o presente, permitirá uma análise comparativa entre o período anterior à pandemia e o período pandêmico.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPI, expressa manifestação da **teoria dos poderes implícitos**, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da: a) motivação; b) pertinência temática; c) necessidade; e d) limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, correspondente à situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia da covid-19, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

O presente requerimento visa complementar o Req. nº 1.226, aprovado por esta CPI em 03/08/2021. Por tais razões roga-se aos eminentes pares o apoio à aprovação deste Requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2021.

Senador HUMBERTO COSTA

PT/PE

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/21887.52492-28